

OFÍCIO: GB/345/2025

ASSUNTO: RESPOSTA INDICAÇÃO Nº. 46/2025

DATA: 15/12/2025

Senhor(a) Presidente,

O Município de Itamonte, por meio do Poder Executivo, vem, respeitosamente, em atenção à Indicação nº 46, manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, registra-se que esta Administração reconhece como pertinente e louvável o zelo com as crianças, finalidade que norteia a referida indicação, a qual se harmoniza plenamente com os princípios e diretrizes adotados pelo Município no tocante à proteção, ao cuidado e à promoção do bem-estar da infância.

Entretanto, cumpre esclarecer que, à luz da Lei Municipal nº. 2.656/2024 (em anexo), a matéria indicada deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão legalmente competente para análise, deliberação e encaminhamentos correlatos.

Nesse sentido, informamos que a demanda já foi devidamente encaminhada ao referido Conselho, encontrando-se atualmente **aguardando deliberação**, para que, após sua manifestação, seja possível a evolução da pauta e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Por fim, o Município parabeniza a Vereadora e autora da Indicação nº 46 pela sensibilidade e compromisso demonstrados, reiterando que o ideal proposto condiz integralmente com o zelo desta Administração para com as crianças, reafirmando o compromisso permanente com políticas públicas responsáveis, legais e voltadas ao interesse coletivo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

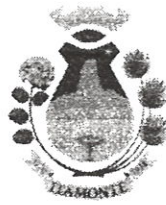
Itamonte, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

Ao Excelentíssimo Sr.
LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Câmara Municipal de Itamonte	
RECEBI EM	
15 / 12 / 25 às 16:08 hs	
Ass.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2024

"Dispõe sobre a proteção da Praça Padre Francisco Mira e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica protegida, nos termos desta Lei, a Praça Padre Francisco Mira, em razão de seu valor histórico e cultural.

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas por esta Lei, não podendo ser destruído, mutilado ou demolido. Qualquer reparo, restauro ou pintura somente poderá ser realizado com a prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itamonte, 27 de dezembro de 2024.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito do Município

CÓPIA